



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 32

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde	31
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Trabalho e Emprego.....	48
Poder Judiciário.....	49
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	50

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 6.038, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 315)

No art. 2º, § 1º:

onde se lê: "II - o inciso II, serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);"

leia-se: "II - o inciso III, serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);"

No art. 2º, **onde se lê:** "§ 1º, § 2º, § 5º, § 6º, § 7º"

leia-se: : "§ 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º"

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA-EXECUTIVA IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos II e XXV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Suspender a comercialização de assinaturas com periodicidade semestral do Diário da Justiça, em suas versões impressa e eletrônica, ficando mantidas as demais periodicidades trimestral e mensal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 36, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.009358/2006-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Laboratório da Indústria Frangosul S.A. Agro.Avícola Industrial, CNPJ nº 91.374.561/0098-39, localizado na Rua Buarque de Macedo, 3620- Imigração, CEP 95.780-000-Montenegro/RS, para realizar análises de controle de qualidade interna em seus produtos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.000632/2007-28, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa com seus Anexos, que estabelece normas e padrões específicos para produção, comercialização e utilização de mudas de *Annacardium officinale* L. (cajeiro), *Amnona muricata* L. (gravioleira), *Bactris gasipaes* Kunth (pupunheira); *Bertholletia excelsa* H. B. K. (castanha-do-brasil); *Bixa orellana* L. (urucuzeiro); *Elaeis guineensis* Jacq. (dendezeiro); *Euterpe oleracea* Mart. e *Euterpe precatoria* Mart. (açaizeiro); *Malpighia glabra* L. (aceroleira); *Malus* spp. (macieira) e *Pyrus* spp. (Pereira); *Mangifera indica* L. (mangueira); *Musa* spp. (bananeira); *Piper nigrum* L. (pimenta-do-reino); *Paullinia cupana* var. *sorbilis* (Mart.) Ducke (guaranazeiro); *Prunus persica* (L.) Batsch (pessegueiro), *Prunus persica* (L.) Batsch var. *nucipersica* (nectarineira) e *Prunus domestica*

L. (ameixeira); *Theobroma grandiflorum* (Willdenow ex Sprengel) Schumann (cupuaçuzeiro); *Vitis* spp. (videira), constantes nos anexos I a XVI, disponível no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br.

Art. 2º O objetivo da consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas referentes ao texto.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 334, CSM/DFIA/SDA, CEP 70.043-900-Brasília-DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2006/2007, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção de cevada (*Hordeum vulgare* L.) que antes era restrita às regiões de clima frio, está se consolidando nas áreas de cerrado do Estado de Minas Gerais.

As condições climáticas no período de inverno no Estado apresentam-se adequadas ao cultivo da cevada irrigada. Nos últimos anos, a área plantada com essa cultura foi ampliada consideravelmente em função do aumento da demanda do produto pelas indústrias cervejeiras. Outro fato importante é que nessa época do ano, a baixa temperatura e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para um melhor desenvolvimento da planta e uma menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola definir áreas com menores riscos climáticos para a cultura da cevada irrigada nos diferentes municípios do Estado de Minas Gerais.

Para isso, consideraram-se os seguintes aspectos:

- latitudes sul superiores a 13 graus e 30 minutos;
- altitudes iguais ou superiores a 500 metros;
- precipitação pluviométrica média mensal no período de colheita menor que 50 milímetros;
- temperatura média mensal abaixo de 25 °C durante as fases de florescimento e enchimento dos grãos;
- cultivar de ciclos precoce e médio distribuídos em 4 fases fenológicas: Estabelecimento (10 dias), Crescimento (40 dias), Florescimento e Enchimento de Grãos (40 dias), Maturação e Senescência (20 dias); e
- f) consideraram-se os solos Tipo 2 e Tipo 3 a partir das classes de textura: solos de textura média e argilosa, respectivamente.

Foram realizadas simulações para 5 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, no período de abril a maio.